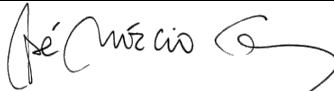




Proposição: PLEIC - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Número: 000006/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 14/02/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Regulamenta o artigo 107 da Lei Complementar
nº 82 de 03 de julho de 2018**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. As áreas de urbanização específica, figuradas no anexo III da Lei Complementar nº 82, de 03 de julho de 2018, e na Lei Complementar nº 120, de 02 de setembro de 2020, passa a ter para uso e ocupação do solo os parâmetros urbanísticos ZR - E - Zona Residencial Específica.

Art. 2º. Os parâmetros urbanísticos a serem observados para esta ZR - E - Zona Residencial Específica são os seguintes:

- a) para o uso residencial fica autorizado apenas o uso residencial unifamiliar;
- b) para o uso comercial e serviço ficam autorizadas as atividades ligadas preferencialmente a lazer, recreação e turismo com densidades demográfica e construtiva baixas;
- c) taxa de impermeabilização máxima dos terrenos de 40%;
- d) taxa de ocupação máxima de 40%;
- e) coeficiente máximo de aproveitamento 1.

Parágrafo único. Todo terreno, lote, fração ou unidade de parcelamento deverá ter obrigatoriamente um dispositivo de bioretenção de águas - jardins de chuva, gramados, telhados verdes ou outros similares -, proporcional a precipitação pluviométrica em sua área, que cumpram o objetivo de dar destino as águas pluviais.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 14 de fevereiro de 2023.



José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - União Brasil

